



**LEI MUNICIPAL Nº 1.265/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025
ORIUNDO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26/2025 DE 17/09/2025
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL**

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI QUE CRIOU DO FUNDO
SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DOMUNICÍPIO DE EUCLIDES DA
CUNHA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizada a Lei que criou o **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DOMUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade tem por finalidade prestar assistência aos necessitados e promover a mobilização e organização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Parágrafo Único. Para a consecução do objetivo referido neste artigo o Fundo Social de Solidariedade exercerá entre outras, as seguintes funções:

I- Arrecadar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, nas entidades do terceiro setor e nas esferas do Poder Público Estadual e Federal;

II- Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas assistenciais do município;

III- Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais; e,

IV- Promover a articulação entre as entidades públicas e as entidades do terceiro setor que tenham por finalidade institucional a promoção de ações assistenciais.

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade será presidido por pessoa escolhida pelo Prefeito.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

PHONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02- E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade será orientado por um conselho Deliberativo composto de 06(seis) membros, inclusive o Presidente, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante sendo o Presidente do Fundo Social de Solidariedade;
- b) 01 (um) representante da entidade social estabelecida no Município;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município;
- d) 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município;
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Art. 5º Os membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, após indicação da entidade social que representa, com exceção do Presidente, terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

Parágrafo Único. Não se considera remuneração recebida do Fundo Social de Solidariedade àquela proveniente do cargo ocupado por servidor público afastado para o exercício das funções de Presidente do Fundo Social de Solidariedade e a de outros servidores postos à disposição do Fundo Social de Solidariedade e que cumulativamente tenha sido nomeado para atribuição no Conselho Deliberativo.

Art.7º Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade -FSS:

- a) Contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;
- b) Auxílios, subvenções ou doações concedidos pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público;

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



c) Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos;

d) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizadas sob denominação "Fundo Municipal Social de Solidariedade", obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§2º Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Fundo Municipal Social de Solidariedade, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 8º O Fundo Municipal Social de Solidariedade será gerenciado pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade e por responsável designado pela Secretaria de Finanças, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados às pessoas e famílias em vulnerabilidades.

Art. 9º O FSS contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com os quais poderá celebrar convênios para programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 10 Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá decreto regulamentando o FSS do Município, observada a finalidade para que foi constituído e obedecidas as disposições legais referentes à matéria.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 009/1993, e Lei Municipal nº. 256/2001.

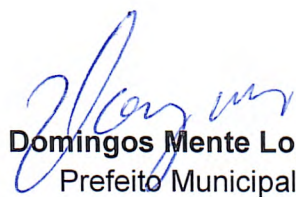


PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

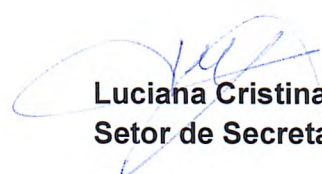
CNPJ 67.662.437/0001-61

PHONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02- E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 09 dias do mês de outubro de 2025.


Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra.


Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br